



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 493
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 006/2024

**ÓRGÃO/ENTIDADE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

**ABERTURA DA SESSÃO**

03/07/2024, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br)

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB (INTERNET)

**VALOR ESTIMADO:**

R\$: 13.400.400,00 (TREZE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MAIOR DESCONTO

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

**AMOSTRA:**

NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

NÃO SERÁ EXIGIDA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

- LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 333/2023;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 494
RUB:

- DECRETO MUNICIPAL N° 165/2022;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES N° 73, DE 2022.



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 495
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.984/2024**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da frota municipal de Maracaju/MS, incluindo manutenções preventiva e corretiva com fornecimento de peças, com software de gerenciamento via web (internet), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**1.2.** A licitação será realizada em Lote Único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o maior desconto global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Anexo I - Termo de Referência.

**2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**3.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.1.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Maracaju/MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**3.1.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.1.6.** Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

**3.2. PODERÁ PARTICIPAR DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO:**



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 496
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**3.2.1.** Licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF [*Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n° 3, de 2018*].

**3.2.1.1. AS EMPRESAS DEVERÃO SE CADASTRAR NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS) EM ATÉ 03 (TRES) DIAS APOS A DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO, NO LINK ABAIXO** <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>

**3.2.1.1.1.** O não cadastramento no sistema E-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas no Edital.

**3.2.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.2.3.** Para o **Lote Único**, a participação é de ampla concorrência, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

**3.2.4.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Para os fins do disposto nos subitens 3.2.1. e 3.2.3. deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar n° 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

**3.2.6.** Na hipótese de não haver vencedor para o item(ns)/lote(s) exclusivo(s) nos moldes acima descritos, este será(ão) declarado(s) fracassado(s) e/ou deserto(s), podendo ser repetida a licitação sem item(ns)/lote(s) exclusivo(s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

**3.2.7.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n° 3, de 2018].

**3.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

**c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**f)** diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 497
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes; observado o Acórdão 2099/2022 – Plenário do TCU.

**g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

**i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**j)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

**3.2.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

**3.3.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

### **3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:**

**3.4.1.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa (art. 29 Decreto Municipal 333/2023), poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## **4 - DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**4.1.1.** A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inciso III, Art. 13, Instrução Normativa nº 073/2022), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 498
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão( inciso IV, Art. 13, Instrução Normativa nº 073/2022).

**4.1.2.** As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

**4.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”, contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

**4.2.1.** As propostas registradas no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

**4.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

**4.4.** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

**4.5.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**4.6.** O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.1.** O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.6.2.** Para os fins do disposto no subitem 4.6. deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.7.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

**4.7.1.** Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

**4.7.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**4.3.3.** Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 499
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**4.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria-Executiva de Licitações a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.10.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.11.** Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

**a)** percentuais de desconto unitários e total por lote/item, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

**b)** devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) **dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

**c)** descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

**d)** quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

**5.1.1.** O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

**5.1.2.** As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.1.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a aquisição/contratação.

**5.1.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.1.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### **5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta**

**5.2.1.** Deverão ser anexados via sistema eletrônico os documentos abaixo relacionados:

**I.** Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**II.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.



PROCESSO Nº 1.984/2024

FLS: 500

RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema.

**6.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

**6.2.1.** Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

**6.3.** A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**6.4.** A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

**6.5.** A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**DOS LANCES**

**6.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

**6.7.** Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.7.1.** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 04 (quatro) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**6.7.2.** Lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

**DO MODO DE DISPUTA**

**6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.9.** O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

LOTE	INTERVALO DE LANCES
Único	0,01%

**6.10.** A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” serão feitos pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

**6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.1.1.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 501
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARAÇAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

fixado e as regras de sua aceitação;

**6.10.1.2.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

**6.10.1.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.10.1.4.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.3.** A exclusão de lance será possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**6.10.4.** O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;

**6.10.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 6.10.1. e 6.10.1.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.10.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem 6.10.2. poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.10.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**6.11.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**6.12.** Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**6.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinado pelo(a) Pregoeiro(a), de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, o(s) item(s) entrará(ão) no horário de encerramento aleatório do sistema, **no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos**, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual o(s) item(s) estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;

**6.15.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**6.16.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.17.** O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.17.1.** Para os fins do disposto no subitem 6.16, considerar-se-ão como menor preço os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado, na seguinte forma:

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (NO CASO DE REPETIÇÃO DO CERTAME, COM A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)**

**6.18.** Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

**6.18.1.** Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**6.18.2.** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

**6.18.3.** A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

**a)** Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.18 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

**b)** Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

**6.18.4.** O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.18 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

**6.18.5.** A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.17 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.19.** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.20.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**DA NEGOCIAÇÃO**

**6.21.** Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 503
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**6.21.1.** O (a) Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pela Supervisão de Licitação e Contratos - SULIC.

**6.21.2.** Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**

**6.22.** Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**6.22.1.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

**6.23.** Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

**6.23.1.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

**6.23.1.1.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**6.23.1.2.** Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado à licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.24.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

**6.25.** Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

**6.26.** Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisarão a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. Para tanto, após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a), antes da aceitação do item, convocará todas as licitantes que estejam dentro do valor estimado para contratação, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, contados da solicitação, para enviar:

**6.26.1.** A **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

**6.26.2.** O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA NO SUBITEM 10.5, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SULIC CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

**6.26.2.1.** Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**6.27.** Toda e qualquer informação referente à convocação para efetuar o anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando as licitantes obrigadas a acessá-lo;

**DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.28.** Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.21) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.22), se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

**6.28.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.28.2.** Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.28.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**6.28.2.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.28.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**6.28.3.** No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.28.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**6.28.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.28.2.1 e subitem 6.28.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 505
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**6.29.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.29.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.18.

#### **DA AMOSTRA**

**6.30. Não será exigida amostra.**

**6.31.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**6.32.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar observado o disposto neste edital.

### **7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF; e

**7.1.2.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.1.3.** As consultas aos cadastros referidos no subitem 7.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.4.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

**7.1.5.** Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

#### **7.2. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S):**

**7.2.1.** Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação do(s) licitantes(s);

**7.2.2.** A documentação de habilitação dos Licitantes poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Supervisão de Licitação e Contrato, **NOS DOCUMENTOS POR ELES**



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 506
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**ABRANGIDOS;**

7.2.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

7.2.3.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Supervisão poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, podendo obter informações por meio do telefone (67) 3454-1320 – Ramal 1029.

7.2.3.2. Caso os licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>

7.2.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

**7.2.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**h) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 507
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARAÇAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**i) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**7.2.5.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**7.2.5.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**7.2.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Apresentar atestado emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que executou ou vem executando os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**7.2.7. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente da sede da licitante

d). Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal com relação ao ISS/QN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, podendo ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Gerais, emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e). Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

f). Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.2.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a). Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.2.9.** Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA SULIC ou pelo SICAF, o mesmo DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET quando o(a) Pregoeiro(a)



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 508
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

realizar a convocação da licitante para enviar o ANEXO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

**7.2.9.1.** Toda e qualquer informação referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema eletrônico.

**7.2.9.2.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA O(S) ITEM(S), O(S) QUAL(IS) A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

**7.2.9.3.** O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SULIC CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

**7.2.9.4.** O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ A LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 7.2.9.

**7.2.9.4.1.** Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (habilitação) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 12.7 do Edital.

**7.2.10.** A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**7.2.11.** O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

**7.2.12.** O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

**7.2.13.** Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**7.2.14.** A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

**7.2.15.** As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**7.2.16.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição nos termos do art. 43 da LC 123/2006.

**7.2.16.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006.

**7.2.16.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à SULIC convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**7.2.17.** Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php)** e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.2.18.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

**7.2.18.1.** Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a). *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e;*

b). *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

**7.2.18.2.** No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**7.2.19.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) **HABILITARÁ** a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.2.20.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### **DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.3.** Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

**7.3.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou ter sido emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021, assim, sua regularidade será verificada através do respectivo cadastro

**7.3.2.** Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 7.3.1. é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no aludido cadastro, para que estejam vigentes na fase de habilitação e possa ser comprovada, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 7.3. a respectiva documentação atualizada, conforme solicitação.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, observado o disposto no subitem 12.2 deste Edital.

**7.5.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.6.** As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 510
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**7.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.8.1.** Para os fins previstos no subitem 7.8 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**7.8.2.** O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.8 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**7.8.3.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

**7.8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.9.** Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**7.9.1.** A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.9 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

**7.9.2** Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.9.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

**7.9.3.** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.9 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.9.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 511
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**7.10.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.17.

**7.11.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.12.** Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.5, 7.7 e 7.8 deste Edital.

**7.13.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

**7.13.1.** Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 20 minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.13, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**7.13.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

**DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**7.14.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema Gestor de Compras:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

**8 - DOS RECURSOS**

**8.1.** Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto no subitem 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão;**

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

**8.2.** A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.32 e 7.12 deste Edital.

**8.2.1.** Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

**8.3.** Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 512
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**8.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

**8.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**8.6.** O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(a) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.1.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**8.6.2.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

**8.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior, que poderá: (art.71 Lei 14.133/21):

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**9.2.** O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

**9.3.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**10.2.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas no endereço eletrônico: [licitacao@maracaju.ms.gov.br](mailto:licitacao@maracaju.ms.gov.br)

**10.3.** Compete ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

**10.3.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 513
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**10.3.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

**10.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

**10.5.** Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

**11.2.** Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**11.2.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.2.3.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.4.** fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.2.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

**11.3.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA**

**11.4.** A multa compensatória será aplicada nos percentuais:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

**11.4.1.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até ..... (.....) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**11.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Maracaju/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

**SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 515
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**11.6.1.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**11.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (§ 9º, art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**11.9.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos arts. 158 e 159 da Lei Federal 14.133/2021.

<b>12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
------------------------------------

**12.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**12.2.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

**12.2.1.** É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**12.2.2.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

**12.2.3.** Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**12.3.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme cadastro SICAF, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**12.3.1.** No caso de documentação assinada por procurador que não conste no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 516
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**12.8.** As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto à Supervisão de Licitação e Contratos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h das 13h às 17h, localizada na Rua Appa, nº 120, centro, Maracaju/MS, telefone (0xx67) 3454-1320 (Ramal 1031) ou e-mail: [licitacao@maracaju.ms.gov.br](mailto:licitacao@maracaju.ms.gov.br)

**12.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**12.9.1.** A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto a Supervisão de licitação e Contratos, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

**12.10.** Fica eleito o foro da cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**12.11.** Edital elaborado com base nas informações do Termo de Referência as fls. 397/413.

**12.12.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

Maracaju/MS, 20 de junho de 2024.

**HELTON MENDONÇA MATOS**

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

Portaria de Nomeação nº 499/2023



PROCESSO Nº 1.984/2024

FLS: 517

RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA DE ORIGEM: GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**

**DFD Nº:001/2024**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da Frota Municipal de Maracaju/MS, incluindo manutenções preventiva e corretiva com fornecimento de peças, com software de gerenciamento via web (internet).

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Estimativa Anual de Despesa</b>	<b>Taxa de Administração</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Aquisição de Peças – Incluso Taxa de Manutenção	R\$ 7.100.000,00	3,08%	R\$ 7.318.680,00
<b>02</b>	Mão de Obra e Serviços – Incluso Taxa de Manutenção	R\$ 5.900.000,00	3,08%	R\$ 6.081.720,00
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 13.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 13.400.400,00</b>

**1.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum e serviços nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na DFD originária, e atende as disposições do Decreto nº 333/2023, de 22 de dezembro de 2023, não se caracterizando como bem de luxo.

**1.3.** Utilização do catálogo de padronização:

**1.3.1.** O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

**2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Conforme materializada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação visa atender ao Município de Maracaju nas manutenções e gerenciamento da frota, pois o Município dispõe de um grande número de veículos, máquinas e equipamentos que necessitam de manutenções periodicamente. Gerando com isso uma quantidade crescente de recursos destinados a manutenção e a sua gestão.



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 518
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**3. – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Da sustentabilidade:**

**3.1.1.** A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

**3.1.1.1** O fornecedor gestor de frota e seus elos conveniados deverão em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 1.874, de 24 de novembro de 2016, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Maracaju - MS em especial ao Art. 130 no que tange aos Atos lesivos à limpeza pública.

**3.2 Do consórcio**

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Por todo exposto, no presente processo, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

**3.3. Da subcontratação**

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto o transporte para fins de entrega.

**3.4. Da exigência de garantia da contratação<sup>1</sup>:**

**3.4.1. Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.**

**3.5. Demais requisitos**

**3.5.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

**3.5.1.1.** A EMPRESA CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

**3.5.1.2.** A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer os treinamentos necessários aos servidores que operarão o sistema, sem custos adicionais ao USUÁRIO

**3.5.1.3.** O prazo para implantação do sistema será de no máximo **10 (dez) dias**, a contar da solicitação emitida pela Gerência Especial de Transporte e Manutenção.

**3.5.2. OPERAÇÃO DO SISTEMA**

**3.5.2.1.** A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ fornecer sistema informatizado e integrado de gerenciamento para manutenções da Frota Municipal de Maracaju/MS, mediante software de gerenciamento via web (internet) com disponibilização de suprimento de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para a frota de veículos oficiais, maquinários e equipamentos pertencente a Frota Municipal e os que estão à disposição da Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**3.5.2.2.** O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela EMPRESA CONTRATADA, em horário comercial

**3.5.2.3.** O sistema deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado

**3.5.2.4.** Para execução dos serviços de manutenção O USUÁRIO solicitará aos credenciados a execução de orçamento das peças e/ou serviços mecânicos etc., ou da remoção do veículo em caso de guincho, por meio de comunicação eletrônica através do sistema disponibilizado pela EMPRESA CONTRATADA.

**3.5.3.** A EMPRESA CONTRATADA deverá remeter orçamento ao maior número de cadastradas possível, garantindo no mínimo a remessa de 03 (três) orçamentos, dentro de um prazo de 5(cinco) dias úteis, para análise por parte de servidor devidamente designado, para o mesmo definir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**3.5.3.1** De posse dos orçamentos, o servidor do Município confrontará com os preços estabelecidos na proposta da licitante vencedora, apurado eventuais descontos, sendo que estes deverão ser estabelecidos como teto máximo admissível, podendo ser confrontado com os praticados no mercado local, e avaliará através de seu representante, a real necessidade de eventual substituição de peças e averiguação das horas necessárias para a execução do serviço, podendo também orçar em outros estabelecimentos credenciados, visando a obtenção de melhores preços.

**3.5.3.2** O valor da mão de obra mecânica foi estabelecido por hora trabalhada e terá o limite de preços estabelecido na proposta da licitante vencedora.

**3.5.3.3** Uma vez condizente com os valores do mercado e aprovada a substituição de peças ou a realização dos serviços, o Usuário aprovará o "melhor orçamento" e a EMPRESA CONTRATADA autorizará aos credenciados a execução do orçamento.

**3.5.3.4** O sistema deverá realizar a coleta de dado de modo automatizada. de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet.

**3.5.3.5** O sistema deverá fornecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das aquisições e serviços fornecidos,

**3.5.4. A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a EMPRESA CONTRATADA a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração.**

### **3.5. TIPO DE MANUTENÇÕES**

**3.5.1.** Manutenção Preventiva e Preditiva – compreende todos os serviços preventivos executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva e Preditiva, não se limitando as mesmas:

- a)** rodizio de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b)** Troca de óleo de motor, aditivos, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c)** Lubrificação de veículos;
- d)** Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- e)** Substituição de itens do motor;
- f)** Limpeza de motor e bicos injetores;
- g)** Regulagens de bombas e bicos injetores;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- h)** Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.
- i)** Higienização de ar-condicionado
- j)** Lavagem veicular
- k)** Regulagem e troca de peças de roçadeira e afim
- l)** Troca de peças com desgastes ou em mau funcionamento.

**3.5.2. Manutenção Corretiva** – compreende todos os serviços corretivos executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva. não se limitando aos mesmos:

- a)** Serviços de retífica de motor;
- b)** Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c)** Serviços de instalação elétrica;
- d)** Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e)** Capotaria;
- f)** Tapeçaria;
- g)** Funilaria e pintura;
- h)** Serviços de conserto no sistema de arrefecimento;
- i)** Serviços de conserto no sistema de ar-condicionado;
- j)** Reboque de veículos;
- k)** Serviço de borracharia
- l)** Mecânica leve, pesada, motos e motores
- m)** serviço de torno e solda
- n)** serviços de prensa hidráulica de conexões e mangueiras
- o)** Outros serviços que necessitem de peças e serviços solicitados pelas Secretarias.

### **3.6. REDE CREDENCIADA**

**3.6.1.** O sistema deverá possibilitar ao Usuário adquirir por meio da rede credenciada da EMPRESA CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a)** Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
- b)** Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 521
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**c)** De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

**3.6.2.**A EMPRESA CONTRATADA terá o prazo de no máximo **20(vinte) dias**, a contar da solicitação emitida pela Gerência Especial de Transporte e Manutenção, para estabelecer a rede de credenciados, caso ainda não possua.

**3.6.3.**Para prestação de serviços de gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas a EMPRESA CONTRATADA deverá manter uma rede de credenciadas com no mínimo 03 (três) empresas credenciadas para cada tipo de serviço em Maracaju/MS, podendo ser contabilizadas aquelas em raio igual a 100 (cem) km de distância daquelas:

- Mecânica leve;
- Mecânica pesada: caminhões, ônibus, máquinas pesadas e tratores;
- Mecânica de Motocicleta;
- Mecânica de motosserras, roçadeiras e similares;
- Funilaria e pintura;
- Sistemas elétricos;
- Manutenção de condicionadores de ar;
- Borracharia;
- Alinhamento e balanceamento;
- Tapeçaria e estofamento;
- Autopeças;
- Acessórios e Itens de Segurança;
- Serviço lavagem de veículos;
- materiais de lava jato
- Chaveiro automotivo
- Instalação de insulfilm
- Tornearia e solda

**3.6.4.** A rede de empresas credenciadas deverá ser capaz de executar dentro do Estado de Mato Grosso Sul, juntamente com os anteriores, os seguintes serviços:



PROCESSO N° 1.984/2024
------------------------

FLS: 522
----------

RUB:
------

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- Retífica de motores;
- Bomba injetora;
- Recauchutagem de pneus;
- Radiadores;
- Manutenção de ambulância;
- Recondicionamento em geral.
- Diagnósticos automotivos da linha leve e pesada
- Revisão de garantia na concessionária/autorizada
- 
- Guincho;
- Instalação/aferição de cronotacógrafo
- Concessionárias autorizadas

3.6.5. A EMPRESA CONTRATADA deve exigir dos prestadores credenciados o seguinte:



PROCESSO N° 1.984/2024
------------------------

FLS: 523
----------

RUB:
------

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- a) Comprovação de que a credenciada não seja declarada inidônea para contratar com Administração Pública.
- b) Disponibilizar boxes cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal para realização dos serviços.
- c) Ter nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias de veículos da categoria caminhões, cavalos mecânicos, semirreboques, e máquinas pesadas.
- d) Ter disponibilidade de atender serviços com urgência.
- e) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, incluindo equipamentos eletrônicos para aferições e regulagem de motores, macacos do tipo “eleva-car”, etc.
- f) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância das condições do Usuário, bem como proceder a tudo que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução do serviço.
- g) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Usuário, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços.
- h) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pelo Usuário por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Usuário, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- i) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais e com autorização expressa do Usuário através de seu representante
- j) Atender com prioridade as solicitações do Usuário, garantindo a execução dos serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias e as peças, de acordo com a garantia do fabricante.
- k) Fornecer, no orçamento, a relação das peças com os respectivos códigos, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de horas/homem necessárias, bem como as garantias de peças e/ou serviços, para aprovação do Usuário.
- l) Disponibilizar local adequado para inspeção de entrega e recebimento dos veículos ou equipamentos, que serão verificados por grupo executivo, especialmente designado pelo Município, para esse fim.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- m) Para as inspeções de entrega dos veículos por integrantes do grupo executivo, para realização dos serviços, deverá ser disponibilizada relação das peças a serem substituídas nos veículos ou equipamentos, fornecendo a relação das mesmas e seus respectivos códigos.
- n) Para as inspeções de recebimento dos veículos por integrantes do grupo executivo, disponibilizar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo, com todas as peças e os componentes substituídos.
- o) Não aplicar materiais ou executar serviços sem prévia autorização do Usuário.
- p) Ao levar o veículo para a oficina credenciada aprovada para a realização do serviço, o cartão magnético do referido veículo será utilizado para registro do início do serviço e automático bloqueio para o referido veículo.
- q) Após a inspeção de recebimento do veículo e aceite por integrantes do grupo executivo, o cartão magnético do veículo será utilizado para registro do término do serviço e automático desbloqueio.
- r) Caso o serviço não seja aceito pelo grupo executivo, a EMPRESA CONTRATADA será notificada por escrito pelo mesmo, informando que deverá ser substituído, refeito, consertado, retirado ou outra ação pertinente, dando um novo prazo para a finalização da Ordem de Serviço.
- s) Ocorrendo o previsto no Subitem anterior, e caso a oficina se recusar a executar o serviço novamente, o veículo será retirado da mesma e encaminhado para outra oficina credenciada para finalizar o conserto do mesmo. Tal fato deverá ser reportado, imediatamente, pelos representantes do grupo executivo, através de relatório circunstanciado, que com o representante da EMPRESA CONTRATADA, ouvirão o representante da oficina, quanto suas justificativas e decidirá as medidas cabíveis.
- t) A EMPRESA CONTRATADA será responsabilizada pelas multas de trânsito ou eventuais danos causados aos veículos ou que estes venham causar a terceiros enquanto estiver sob o domínio de suas credenciadas.

**3.6.6.** As empresas, formante da rede credenciada, deverão se comprometer em:

- Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela USUÁRIA;
- Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente;
- Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;
- Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela USUÁRIA por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

**3.6.7.** A EMPRESA CONTRATADA será a responsável por todo relacionamento comercial



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

com os prestadores de serviço credenciados, inclusive pelo pagamento devido aos mesmos.

**3.6.8.** O USUÁRIO ressarcirá mensalmente a EMPRESA CONTRATADA do valor integral pago aos credenciados, acrescido da taxa de administração definida no processo licitatório.

**3.6.9.** A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a EMPRESA CONTRATADA as respectivas notas fiscais/fatura para cada base gerencial, para fins de pagamento pelas usuárias;

**3.7. SERVIÇO EMERGENCIAIS:**

**3.7.1.** São considerados serviços emergenciais aqueles que podemos acionar quando estamos diante de situações que precisam de socorro imediato:

- Borracharia
- Chaveiro
- Guincho

**3.7.2.** Nesses casos onde a localização da credenciada prevalece para a realização dos serviços, devido ao caráter emergencial correrá da seguinte forma:

**3.7.2.1.** A Empresa CONTRATADA disponibilizará cartão magnético para cada veículo e campo para identificação do motorista (preferencialmente com senha de verificação de usuário) para a realização da operação.

**3.7.2.2.** A liberação da Ordem de Serviço, dentro do sistema, passará por prévia aprovação de servidor(res) designado(s).

**3.7.2.3.** A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a relação atualizada das credenciadas que prestam os serviços classificados como "Socorro Imediato".

**3.7.2.4.** O motorista acionará a credenciada próxima da ocorrência, conforme relação disponibilizada pela CONTRATADA, ficando responsável, também, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

**3.7.2.5.** A solicitação do serviço deverá ser atendida em um prazo máximo de 02(duas) horas, a contar do acionamento da credenciadas.

**3.8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**3.8.1.** A EMPRESA CONTRATADA ficará obrigada a garantir a qualidade do sistema, por todo o período de fornecimento do objeto

**3.8.2.** O prazo para atendimento, chamados, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas;

**4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será limitada a prevista no instrumento contratual, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Condições de entrega/execução**

**5.1.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo contratante, através de Solicitação de Fornecimento (SF), na forma e prazo especificado no item 5.1.2 do presente Termo de Referência.

**5.1.2.** A entrega será parcelada, conforme emissão das Solicitações de Fornecimentos.



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 526
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**5.2. Do local e horário de entrega/execução<sup>2</sup>:**

**5.2.1.** A entrega/execução do serviço deverá ocorrer de forma remota através de acesso a internet, podendo ser acessada 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, ilimitadamente.

**5.2.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.3.** A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.4.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**5.2.5.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**5.3. Condições de recebimento ou execução do Objeto**

**5.3.1.** O objeto deverá ser oferecido de maneira objetiva, sem a apresentação de propaganda, aviso ou cobrança de forma repetitiva ou com tempo de duração, que atrase as rotinas dos servidores dentro do sistema.

**5.3.2.** As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas na Portaria N° 645/2023, de 25 de setembro de 2023, e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo:

**Norma:** Plano Básico de Fiscalização – PBF

**PBF:** <https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/arquivos/1/19/100/0/0/0/0/0>

**5.3.2.** Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.2.1.** Bens de até ¼ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

**5.3.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**5.3.4** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório.

---

<sup>2</sup> Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (§ 4º, art. 40, NLL).



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 527
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**5.3.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.3.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.3.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:**

**5.4.1.** O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

**5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:**

**5.5.1.** Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do mesmo das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

**5.5.2.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

**5.5.3.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** A medição do objeto será feito mensalmente após o último dia de cada mês, a Contratada deverá disponibilizar relatório de consumo do período, após a conferência dos serviços e a emissão das Ordem de Fornecimento será liberada a emissão das notas fiscais.

**6.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) discriminação da secretaria
- e) número da ordem de fornecimento

**6.3.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.4.1.** Em caso de irregularidade da Contratada, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.4.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 528
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**6.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**6.4.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.5.** A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

**6.6. DO PAGAMENTO:**

**6.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no subitem 6.6.2.1.

**6.6.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**6.6.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período

**6.6.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.4.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.6.4.1** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.6.5** O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**6.6.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.6.7.** Haverá, sempre que necessário, a retenção e tributos federais e municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.

**6.6.8.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante notificará a Contratada, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus a Administração.

**6.6.9.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.9.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**6.6.9.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.6.9.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

**6.6.9.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 529
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.6.9.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.6.10.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**6.6.10.1.** não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**6.6.11.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

### **7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**7.3.** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a contratada alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: <https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/arquivos/1/19/100/0/0/0/0/0>

**7.4.** Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

**7.5.** Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** A licitação será dividida em lote único, formados por 02(dois) itens.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento *MAIOR DESCONTO*.

#### **8.2. Das Exigências de Habilitação**

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

Apresentar atestado emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando que executou ou vem executando os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

### **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O valor total estimado da contratação é R\$13.412.000,00 (treze milhões, quatrocentos e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

doze mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo em pesquisa de mercado.

## **10 DO REAJUSTE**

**10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.<sup>3</sup>

**10.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.6.** O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

## **11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **02.013 – PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARACAJU**

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1.500.1002- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

### **02.011 – PREFEITURA MUNICIPAL/ GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

2045 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

1.500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

### **02.026 - PREFEITURA MUNICIPAL/GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

2.118 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO

1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADO

---

<sup>3</sup> [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.](#)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

2016 – MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIP. DO TRANSPORTE ESCOLAR

1.500.1001- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**Sanção de Multa**



PROCESSO Nº 1.984/2024

FLS: 532

RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

**12.4.2.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.2.1.** O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o §3º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Sanção de impedimento de licitar e contratar**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no o §4º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

**Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no o §5º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**Processo Administrativo Sancionador**

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

**13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**13.1.1.** São obrigações do Contratante:

**13.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**13.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 534
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**13.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**13.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.1.7.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**13.1.8.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**13.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**13.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.2. **13.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 5(cinco) dias;

**13.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela a Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.2.1.** a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.2.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.2.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**13.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**13.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 535
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**13.2.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**13.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**14. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**14.1.** Não Será aplicada a Lei Complementar n. 123/2006 no presente certame.



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 536
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX</b>			
<b>ÓRGÃO:</b>			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:		PREGÃO ELETRÔNICO N°	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR LOTE	
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:		TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:
RG:	E-mail:		

**PROPOSTA:**

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA ANUAL DE DESPESA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
1		R\$ 0,00		R\$ 0,00
2		R\$ 0,00		R\$ 0,00
VALOR TOTAL		R\$ 0,00	-	R\$ 0,00

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos.



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 537
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

Nome do banco indicado para o pagamento: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

Prazo de entrega/execução: \_\_\_\_\_ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

\*Prazo de Garantia: \_\_\_\_\_ meses, contados da data de apresentação da proposta.

*\*se couber diante das exigências da contratação do objeto.*

**Declaro** que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

**Declaro** que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**Declaro** ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Representante Legal



PROCESSO Nº 1.984/2024
FLS: 538
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**ANEXO III  
DO CONTRATO**

**Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_** objetivando a contratação de \_\_\_\_\_, que entre si celebram o \_\_\_\_\_, por meio da \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 290.582 SEJUSP/MS e CPF nº 367.287.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambaráí, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.282.872/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. RUBYA MACHADO MENDONÇA, brasileira, casada, portadora do RG nº 975.124 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 899.926.791-15, residente e domiciliada na Rua Ipanema, nº 3.155 – Bairro Monte Verde, na cidade de Maracaju/MS, e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 01.740.441/0001-92, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. LEIZA KAREN BARBOSA SILVA DE CARVALHO, portadora do RG nº 129.2308 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 980.215.401-68, residente e domiciliada na Rua Luciana Luzia da Conceição, nº 60 – Bairro Cambaráí, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominados INTERVENIENTES e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)**

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 333 de 22 de dezembro de 2023.



PROCESSO N° 1.984/2024

FLS: 539

RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)**

3.1. A execução/entrega deverão ser realizadas [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)**

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 6.6. do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)**

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. ...., Natureza da Despesa n. ...., Item da Despesa n. ...., Fonte n. ....

**CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PROCESSO N° 1.984/2024

FLS: 540

RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 13.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no subitem 13.2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.2.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICIPIO DE MARACAJU/MS está exposto.

**15.3.1.** A critério do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a



PROCESSO N° 1.984/2024
------------------------

FLS: 542
----------

RUB:
------

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, mediante solicitação.

**15.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICIPIO DE MARACAJU/MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** A CONTRATADA ficará obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICIPIO DE MARACAJU/MS para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11.** A CONTRATADA ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICIPIO DE MARACAJU/MS.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PROCESSO N° 1.984/2024
FLS: 543
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

Maracaju/MS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA